



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Protocolo - DER Centro Oeste

Processo de elaboração de ato normativo

SEDUC-PRC-2021/38321

Data de Produção

27/08/2021

Interessado

St.Francis College

Assunto

St.Francis College-Regimento Escolar

Gilda Bezerra Lima
Oficial Administrativo
Protocolo - DER Centro Oeste



Classif. documental | 001.01.01.002



Assinado com senha por GILDA BEZERRA LIMA - 27/08/2021 às 11:18:48.
Documento Nº: 23506377-9424 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23506377-9424>

SIGA



ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

ARTIGOS COM NOVA REDAÇÃO

Artigo 1º - O St. Francis College, Escola Internacional nos termos da Del. CEE SP 190/2020, estabelecimento de ensino multicultural, bilíngue Português/Inglês, ministrará, a alunos brasileiros e estrangeiros, de acordo com a legislação educacional brasileira, a educação básica nos níveis da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio(NR)

Artigo 7º - O Colégio tem por finalidade:

- I. proporcionar a todos os alunos uma formação acadêmica de qualidade;
- II. promover entre os alunos a compreensão de si mesmos, como cidadãos do mundo, e do papel responsável que desempenham na sociedade;
- III. preparar seus alunos para o ensino superior no Brasil e no exterior;
- IV. capacitar os alunos a entender, apreciar a cultura do Colégio, a qual inclui os idiomas Português e Inglês, a cultura do Brasil e conhecimento de culturas de diversos países;
- V. oferecer um currículo suficientemente qualificado para prepará-los para um mercado globalizante e desafiante, garantindo a fácil inserção dos participantes no trabalho, em ambiente de aprendizagem agradável, com profissionais qualificados para as suas funções e materiais didáticos constantemente atualizados;
- VI. garantir, aos alunos estrangeiros, o aproveitamento das oportunidades para as trocas interculturais que o ambiente escolar proporciona, através do estudo da Língua Portuguesa e da Cultura Brasileira;
- VII. formar eternos aprendizes, entre os alunos brasileiros e estrangeiros (NR);
- VIII. proporcionar, aos educandos estrangeiros, oportunidades de se desenvolverem educacional e socialmente enquanto residirem no Brasil.

Artigo 9º - A Educação Infantil, para crianças a partir de dois anos e o Ensino Fundamental terão carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar. O novo ensino médio terá carga horária de 1 400 horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos, conforme legislação em vigor (NR).

§ 1º - Considerar-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pelo



SIGA





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Colégio, desde que haja presença de professores e seja controlada a frequência dos alunos, conforme legislação em vigor (NR).

§ 2º - Na Educação Infantil, para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, será considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária da classe.

Artigo 18 - O apoio técnico-administrativo abrange os seguintes setores:

- I. Secretaria;
- II. Departamento de Recursos Humanos;
- III. Tesouraria;
- IV. Contabilidade;
- V. Assistência Médica;
- VI. Manutenção;
- VII. Serviços Gerais;
- VIII. Guarda do Patrimônio Societário.

Parágrafo único - Os serviços de apoio técnico-administrativo estão sob a responsabilidade da entidade mantenedora (NR).

Seção I

Artigo 21 - O apoio técnico-pedagógico compreende:

- I. a Coordenação Pedagógica;
- II. a Orientação Educacional (NR)
- III. o Conselho de Classe/Ano/Série;
- IV. os Serviços Técnico-Pedagógico Auxiliares.





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 23 - A Orientação Educacional terá por objetivo conhecer os alunos e dar-lhes a possibilidade de uma real integração na vida do Colégio, além de integrar os currículos brasileiro e internacional (NR).

Artigo 24 - A Orientação Educacional terá as seguintes atribuições: (NR)

- I. acompanhar o desenvolvimento dos alunos nos aspectos físico, intelectual, emocional e social;
- II. trabalhar em colaboração com as famílias e os professores;
- III. diagnosticar situações-problema e propor soluções;
- IV. entrevistar novos alunos e suas famílias.

Parágrafo único - A Orientação Educacional poderá ser exercida pelo Diretor Geral do Colégio (NR).

Artigo 26 - São atribuições do Conselho de Classe/Ano/Série:

- I. planejar, replanejar, analisar e avaliar o andamento do processo ensino-aprendizagem;
- II. indicar estudos e programas especiais de recuperação paralela e contínua (NR);
- III. analisar o desenvolvimento global do aluno com a finalidade de opinar quanto aos resultados finais da avaliação final, classificação e reclassificação;
- IV. analisar e discutir com o diretor, eventuais recursos dos pais ou responsáveis, sobre o resultado da avaliação final (NR).

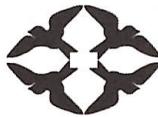
Artigo 36 - São atribuições dos professores:

- I. participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- II. executar, com o melhor critério pedagógico, o programa de sua área e componente curricular, apresentando o seu Plano de Ensino para a devida aprovação.
- III. propor recuperação paralela, semanalmente, e contínua, até o fim do semestre (NR);
- IV. manter atualizados os conhecimentos relativos ao seu componente curricular e comparecer a seminários de estudos, certames culturais e encontros pedagógicos;
- V. colaborar na formação moral e cívica dos alunos com palavras, atitudes, ações, exemplos de elevado padrão de urbanidade, civismo e exatidão do cumprimento do dever;



SEDUCCAP2022-811907/A





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

- VI. corrigir, com o devido cuidado e nos prazos estabelecidos, os trabalhos escolares;
- VII. entregar dentro do prazo a relação dos conceitos/notas e faltas dos alunos;
- VIII. manter a disciplina em classe e colaborar para a ordem e disciplina geral do estabelecimento;
- IX. participar das reuniões pedagógicas e Conselho de Classe/Ano/Série, sempre que convocados;
- X. manter com colegas e demais funcionários o espírito de colaboração indispensável à eficácia da obra educativa.
- XI. Prover diferentes abordagens para a inclusão, conforme legislação em vigor. (NR)

Artigo 42 A Educação Infantil tem como objetivos propiciar, dentre outros aspectos de legislação:

- I - o desenvolvimento físico, cognitivo, social e afetivo do aluno;
- II - práticas de educação e cuidado, entendendo a criança como um ser total, completo e indivisível;
- III - aquisição de hábitos e atitudes favoráveis ao trabalho em grupo e frequência regular na Escola;
- IV - o desenvolvimento:
 - a. da responsabilidade pessoal, da compreensão dos direitos e deveres com parceiros da mesma idade e adultos;
 - b. da autonomia, através de atividades de autoconfiança e de iniciativa;
 - c. a criatividade, especialmente como elemento de autoexpressão.

Parágrafo único - Os componentes curriculares serão metodologicamente adequados às etapas de desenvolvimento dessa faixa etária (NR).

Artigo 48 - A organização do curso médio, em 3 (três anos) e carga horária mínima de 1 400 (mil e quatrocentas) horas por ano letivo, estão distribuídas em 200 dias letivos, para jovens a partir de 14 anos de idade (NR).

Artigo 88 - Serão penas aplicáveis pelo Diretor do Colégio, em função da gravidade da falta, da idade, do grau de maturidade e histórico disciplinar ao aluno:

- I. advertência verbal até três vezes;
- II. advertência escrita até três vezes;
- III. suspensão até cinco dias;
- IV. expulsão depois de tomada as medidas acima. (NR)





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

São Paulo, 19 de agosto de 2021.

Sílvia Siqueira
MEC 22 126

Silvia Siqueira
Reg. MEC 22126
Diretora



Autenticado com senha por GILDA BEZERRA LIMA - Oficial Administrativo / PROT/CTO - 27/08/2021 às 11:17:17.
Documento Nº: 23506453-7439 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23506453-7439>



SEDUCCAP2022-811907/A

X-7



ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Da Identificação do Colégio e da Entidade Mantenedora

Artigo 1º - O St. Francis College, Escola Internacional nos termos da Del. CEE SP 190/2020, estabelecimento de ensino multicultural, bilíngue Português/Inglês, ministrará, a alunos brasileiros e estrangeiros, de acordo com a legislação educacional brasileira, a educação básica nos níveis da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio(NR)

Artigo 2º - O St. Francis College, jurisdicionado à Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, funciona nos seguintes endereços:

Rua Cônego Eugênio Leite, nº 825, CEP 05414-012, Pinheiros, São Paulo, SP, Rua Joaquim Antunes nºs 668,678,700,777,785/789, São Paulo/SP, CEP 05415-001, autorizado a funcionar por Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Centro-Oeste de 06/08/2010, publicada no DOE de 07/08/2010;

Artigo 3º - O St. Francis College é mantido pela empresa Colégio Internacional Saint Francis Ltda., sediada na Rua Cônego Eugênio Leite, nº 825, Pinheiros, São Paulo, SP, CNPJ nº 11.561.640/0001-97, respectivamente, instituída por escritura pública lavrada em São Paulo, SP, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº 35.2.2395906.4, em sessão de 29/01/2010, tendo como última alteração sob nº 519.952/12-1 em sessão de 05/12/2012.

Artigo 4º - Para fins de simplificação redacional, o St. Francis College será identificado nos próximos dispositivos deste Regimento somente pelo termo Colégio.

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo II Dos Fins e Objetivos do Colégio

Artigo 5º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 6º - Além das finalidades consignadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Colégio se propõe a ministrar formação multicultural e bilíngue a seus alunos, por meio da compreensão dos direitos e deveres das pessoas, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade, ensejando:

- I. o desenvolvimento integral da personalidade humana e sua participação na obra do bem comum;
- II. o preparo do indivíduo para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhe permita utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- III. o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- IV. a preservação do patrimônio cultural nacional;
- V. a assimilação e divulgação de culturas de outros países;
- VI. a aceitação e respeito das diferentes etnias, convicções filosóficas, políticas e religiosas e todos os demais princípios consagrados:
 - a. no Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - b. nos princípios definidos na Constituição Brasileira;
 - c. nos ideais de desenvolvimento do homem expressos nas legislações dos sistemas brasileiro e internacionais;
 - d. no ato constitutivo da Organização das Nações Unidas – ONU e da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO;
 - e. nos fins expressos na Carta das Nações Unidas;
 - f. na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Artigo 7º - O Colégio tem por finalidade:



Rua Joaquim Antunes, 678 – Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil – Tel. +55 11 3728-8050

Rua Cônego Eugênio Leite, 825 – Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil – Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

- I. proporcionar a todos os alunos uma formação acadêmica de qualidade;
- II. promover entre os alunos a compreensão de si mesmos, como cidadãos do mundo, e do papel responsável que desempenham na sociedade;
- III. preparar seus alunos para o ensino superior no Brasil e no exterior;
- IV. capacitar os alunos a entender, apreciar a cultura do Colégio, a qual inclui os idiomas Português e Inglês, a cultura do Brasil e conhecimento de culturas de diversos países;
- V. oferecer um currículo suficientemente qualificado para prepará-los para um mercado globalizante e desafiante, garantindo a fácil inserção dos participantes no trabalho, em ambiente de aprendizagem agradável, com profissionais qualificados para as suas funções e materiais didáticos constantemente atualizados;
- VI. garantir, aos alunos estrangeiros, o aproveitamento das oportunidades para as trocas interculturais que o ambiente escolar proporciona, através do estudo da Língua Portuguesa e da Cultura Brasileira;
- VII. formar eternos aprendizes, entre os alunos brasileiros e estrangeiros (NR);
- VIII. proporcionar, aos educandos estrangeiros, oportunidades de se desenvolverem educacional e socialmente enquanto residirem no Brasil.

Capítulo III Da Organização e Funcionamento

Artigo 8º - O Colégio organizar-se-á de modo a atender às necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem do aluno, definindo as formas de utilização dos equipamentos, materiais didático-pedagógicos e demais recursos disponíveis, de forma a adequá-los às diferentes faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados.

Parágrafo único - O Colégio funcionará no período diurno, em tempo integral.

Artigo 9º - A Educação Infantil, para crianças a partir de dois anos e o Ensino Fundamental terão carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar. O novo ensino médio terá carga horária

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

de 1 400 horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos, conforme legislação em vigor (NR).

§ 1º - Considerar-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pelo Colégio, desde que haja presença de professores e seja controlada a frequência dos alunos, conforme legislação em vigor (NR).

§ 2º - Na Educação Infantil, para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, será considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária da classe.

Artigo 10 - O Calendário Escolar do Colégio, adaptado às peculiaridades de sua clientela, iniciar-se-á em agosto e encerrar-se-á em junho do ano seguinte sendo, em julho, o período de férias escolares.

Parágrafo único - O Calendário Escolar será elaborado anualmente, de conformidade com a legislação vigente e fará parte do Plano Escolar.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 11 - A organização administrativa será estruturada como um mecanismo de apoio à consecução da Proposta Pedagógica e ao dinamismo do processo educacional.

Artigo 12 - A organização administrativa do Colégio abrange:

- I. Direção do Colégio;
- II. Apoio Técnico-Administrativo;
- III. Apoio Técnico-Pedagógico;
- IV. Corpo Docente;
- V. Serviços Auxiliares da Administração.

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo I Da Direção do Colégio

Artigo 13 - Integram a Direção do Colégio:

- I. o Diretor Geral;
- II. o Diretor do Colégio.

Seção I Do Diretor Geral

Artigo 14 - O Diretor Geral, profissional designado pela Entidade Mantenedora, responderá pela administração do Colégio.

Artigo 15 - São atribuições do Diretor Geral:

- I. nomear o Diretor do Colégio;
- II. contratar e demitir funcionários;
- III. delinear, juntamente com o Diretor do Colégio, a filosofia e a linha pedagógica do Colégio.

Parágrafo único - Todos os funcionários do Colégio subordinar-se-ão, administrativamente, ao Diretor Geral.

Seção II Do Diretor do Colégio

Artigo 16 - O Diretor do Colégio, profissional habilitado conforme determina a legislação em vigor, será selecionado e contratado pelo Diretor Geral.

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 17 - Competirá ao Diretor do Colégio:

- I. responsabilizar-se, junto à Entidade Mantenedora, pela realização dos objetivos e por todas as atividades do Colégio;
- II. cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as determinações superiores e as disposições deste Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
- III. coordenar o planejamento pedagógico do Colégio;
- IV. coordenar e integrar as equipes técnico-pedagógicas e docentes do Colégio para a elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica;
- V. presidir as reuniões de pais e professores destinadas ao trato de assuntos de interesse comum e debate sobre o aproveitamento dos educandos;
- VI. decidir sobre matrículas, classificação, reclassificação, transferências de alunos e adaptações que se fizerem necessárias;
- VII. deliberar sobre os casos omissos na lei e neste Regimento, submetendo suas decisões à consideração da Entidade Mantenedora e/ou da autoridade de ensino, conforme o caso;
- VIII. responsabilizar-se pela coordenação pedagógica.

Parágrafo único - Nos impedimentos legais, o Diretor será substituído por um profissional devidamente habilitado, nos termos da legislação em vigor, a ser designado pelo Diretor Geral.

Capítulo II **Do Apoio Técnico-Administrativo**

Artigo 18 - O apoio técnico-administrativo abrange os seguintes setores:

- I. Secretaria;
- II. Departamento de Recursos Humanos;
- III. Tesouraria;
- IV. Contabilidade;

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

- V. Assistência Médica;
- VI. Manutenção;
- VII. Serviços Gerais;
- VIII. Guarda do Patrimônio Societário.

Parágrafo único - Os serviços de apoio técnico-administrativo estão sob a responsabilidade da entidade mantenedora (NR).

Seção I Da Secretaria

Artigo 19- A Secretaria, sob a gestão do Secretário, profissional qualificado, realizará todos os serviços de escrituração, correspondência, documentação e arquivo do Colégio.

Artigo 20 - Os serviços da Secretaria compreendem:

- I. documentação e escrituração escolar pessoal dos alunos e professores;
- II. organização, atualização, guarda e conservação dos arquivos;
- III. expedição, registro e controle de expedientes.

Parágrafo único - O Secretário será substituído, em seus impedimentos legais, por funcionário igualmente qualificado, designado pelo Diretor do Colégio.

Capítulo III Do Apoio Técnico-Pedagógico

Artigo 21 - O apoio técnico-pedagógico compreende:

- I. a Coordenação Pedagógica;
- II. a Orientação Educacional (NR)
- III. o Conselho de Classe/Ano/Série;
- IV. os Serviços Técnico-Pedagógico Auxiliares.



Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050

Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Seção I Da Coordenação Pedagógica

Artigo 22 - A Coordenação Pedagógica será exercida pelo Diretor do Colégio e terá por objetivo planejar, organizar, dirigir e controlar todo o processo escolar, dando orientação pedagógica e gerenciando o corpo docente, cuidando da harmonia do seu trabalho, dos órgãos de apoio pedagógico e do corpo discente, de modo que os objetivos educacionais sejam atingidos.

Seção II Da Orientação Educacional

Artigo 23 - A Orientação Educacional terá por objetivo conhecer os alunos e dar-lhes a possibilidade de uma real integração na vida do Colégio, além de integrar os currículos brasileiro e internacional (NR).

Artigo 24 - A Orientação Educacional terá as seguintes atribuições: (NR)

- I. acompanhar o desenvolvimento dos alunos nos aspectos físico, intelectual, emocional e social;
- II. trabalhar em colaboração com as famílias e os professores;
- III. diagnosticar situações-problema e propor soluções;
- IV. entrevistar novos alunos e suas famílias.

Parágrafo único - A Orientação Educacional poderá ser exercida pelo Diretor Geral do Colégio (NR).

Seção III Do Conselho de Classe/Ano/Série

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 25 - O Conselho de Classe/Ano/Série, constituído pelos professores das classes, anos ou séries, será presidido pelo Diretor do Colégio e contará com a participação do Coordenador Educacional.

Artigo 26 - São atribuições do Conselho de Classe/Ano/Série:

- I. planejar, replanejar, analisar e avaliar o andamento do processo ensino-aprendizagem;
- II. indicar estudos e programas especiais de recuperação paralela e contínua (NR);
- III. analisar o desenvolvimento global do aluno com a finalidade de opinar quanto aos resultados finais da avaliação final, classificação e reclassificação;
- IV. analisar e discutir com o diretor, eventuais recursos dos pais ou responsáveis, sobre o resultado da avaliação final (NR).

Artigo 27 - O Conselho de Classe/Ano/Série reunir-se-á, ordinariamente, no final de cada semestre e no final do ano letivo ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor do Colégio.

Seção IV Dos Serviços Técnico-Pedagógico Auxiliares

Subseção I Do Centro Multimeios

Artigo 28 - O Centro Multimeios é um ambiente apropriado para leitura e pesquisa, destinado a alunos, docentes e comunidade.

Artigo 29 - O Centro Multimeios será dirigido por um funcionário qualificado, designado pela Entidade Mantenedora e supervisionado pelo Diretor do Colégio.

Artigo 30 - Caberá ao funcionário responsável pelo Centro Multimeios:



Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

- I. elaborar e executar a programação das atividades do Centro Multimeios, mantendo-o articulado com as demais programações que integram a vida escolar;
- II. manter controle das atividades realizadas, avaliar os resultados da programação e apresentar relatório anual;
- III. assegurar a adequada organização e funcionamento do Centro;
- IV. organizar o acervo e zelar pela sua conservação;
- V. elaborar, organizar e manter atualizados os fichários e catálogos;
- VI. orientar o usuário na utilização do material;
- VII. elaborar propostas para aquisição de livros culturais e científicos, folhetos e periódicos, a partir das necessidades indicadas pelo pessoal administrativo, técnico, docente, discente e pela comunidade;
- VIII. manter intercâmbio com outros centros no país e fora dele;
- IX. organizar e registrar materiais didáticos, mantendo controle de sua utilização;
- X. elaborar inventário anual do acervo.

Subseção II Dos Centros de Computação

Artigo 31 - Os Centros de Computação serão constituídos de salas, devidamente equipadas, para o desenvolvimento de aulas práticas, consultas e pesquisas em endereços virtuais, bem como para a realização de trabalhos individuais e coletivos por alunos e professores.

Subseção III Dos Laboratórios

Artigo 32 - Os laboratórios constituir-se-ão em recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos docente e discente.



Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 33 - A organização e funcionamento dos laboratórios serão da responsabilidade do professor da área curricular correspondente.

Artigo 34 - O professor responsável pelo laboratório terá as seguintes atribuições:

- I. adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento dos currículos;
- II. controlar a utilização do ambiente e dos equipamentos instrumentais;
- III. propor a requisição ou reposição do material de consumo.

Capítulo IV Do Corpo Docente

Artigo 35 - Integram o corpo docente todos os professores que ministram aulas no Colégio.

Artigo 36 - São atribuições dos professores:

- I. participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- II. executar, com o melhor critério pedagógico, o programa de sua área e componente curricular, apresentando o seu Plano de Ensino para a devida aprovação.
- III. propor recuperação paralela, semanalmente, e contínua, até o fim do semestre (NR);
- IV. manter atualizados os conhecimentos relativos ao seu componente curricular e comparecer a seminários de estudos, certames culturais e encontros pedagógicos;
- V. colaborar na formação moral e cívica dos alunos com palavras, atitudes, ações, exemplos de elevado padrão de urbanidade, civismo e exatidão do cumprimento do dever;
- VI. corrigir, com o devido cuidado e nos prazos estabelecidos, os trabalhos escolares;
- VII. entregar dentro do prazo a relação dos conceitos/notas e faltas dos alunos;
- VIII. manter a disciplina em classe e colaborar para a ordem e disciplina geral do estabelecimento;



Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050

Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

- IX. participar das reuniões pedagógicas e Conselho de Classe/Ano/Série, sempre que convocados;
- X. manter com colegas e demais funcionários o espírito de colaboração indispensável à eficácia da obra educativa.
- XI. Prover diferentes abordagens para a inclusão, conforme legislação em vigor. (NR)

Capítulo V **Da Assistência ao Escolar**

Artigo 37 - O Colégio, na medida dos recursos disponíveis, poderá propiciar, ao aluno necessitado, bolsa de estudo a fim de que possa dar prosseguimento às suas atividades escolares neste Colégio.

TÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

Capítulo I **Dos Níveis e Cursos**

Artigo 38 - O Colégio ministrará a educação básica nacional, nos seguintes níveis de ensino:

- I. Educação Infantil, para crianças a partir de 2 (dois) anos de idade;
- II. Ensino Fundamental;
- III. Ensino Médio.

Artigo 39 - A Educação Infantil será organizada em quatro etapas anuais, denominadas:

- I. Alpha e PYP 1, correspondentes à creche;
- II. PYP 2 e PYP 3, correspondentes à pré-escola.



Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050

Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único - Em cada uma das etapas, os alunos serão agrupados conforme a faixa etária indicada a seguir, atendendo-se as normas legais vigentes:

1. Alpha - 2 anos
2. PYP 1 - 3 anos
3. PYP 2 - 4 anos
4. PYP 3 - 5 anos

Artigo 40 - O Ensino Fundamental será organizado em nove anos letivos, divididos em dois ciclos, com as denominações que seguem:

I. Ciclo I:

- a. 1º ano = PYP 4
- b. 2º ano = PYP 5
- c. 3º ano = PYP 6
- d. 4º ano = PYP 7
- e. 5º ano = PYP 8

II. Ciclo II:

- a. 6º ano = MYP 1
- b. 7º ano = MYP 2
- c. 8º ano = MYP 3
- d. 9º ano = MYP 4

Artigo 41 - O Ensino Médio será organizado em três séries letivas, com as denominações que seguem:

- I. 1ª série = MYP 5
- II. 2ª série = DP 1
- III. 3ª série = DP 2

Capítulo II



Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050

Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Dos Fins e Objetivos dos Cursos

Artigo 42 A Educação Infantil tem como objetivos propiciar, dentre outros aspectos de legislação:

- I - o desenvolvimento físico, cognitivo, social e afetivo do aluno;
 - II - práticas de educação e cuidado, entendendo a criança como um ser total, completo e indivisível;
 - III - aquisição de hábitos e atitudes favoráveis ao trabalho em grupo e frequência regular na Escola;
 - IV - o desenvolvimento:
 - a. da responsabilidade pessoal, da compreensão dos direitos e deveres com parceiros da mesma idade e adultos;
 - b. da autonomia, através de atividades de autoconfiança e de iniciativa;
 - c. a criatividade, especialmente como elemento de autoexpressão.
- Parágrafo único** - Os componentes curriculares serão metodologicamente adequados às etapas de desenvolvimento dessa faixa etária (NR).

Art. 43 - O Ensino Fundamental tem como objetivo a formação básica do cidadão, mediante, dentre outros aspectos de legislação:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo nos idiomas inglês e português;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia;
- III - das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- IV - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 44 - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem por objetivo, dentre outros aspectos de legislação:

- I- a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;



Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050

Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina.

Artigo 45 - A Base Nacional Comum do currículo obedecerá ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e será organizada em quatro áreas do conhecimento:

- I.** Linguagens e Códigos - Língua Portuguesa, Literatura, Artes e Educação Física;
- II.** Ciências da Natureza - Física, Química e Biologia;
- III.** Matemática;
- IV.** Ciências Humanas - História, Geografia e Filosofia.

Artigo 46 - Na Parte Diversificada, atendendo as características de sua clientela, o Colégio apresentará, em todos os anos/séries, um currículo multicultural e bilingue, em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa, que será desenvolvido como enriquecimento curricular, de forma inter/transdisciplinar, dentro do que se denomina currículo internacional, com a finalidade de preparar os alunos para o *International Baccalaureate*.

Artigo 47 - Os componentes curriculares serão especificados nas Matrizes Curriculares dos diferentes cursos e integrarão o Plano Escolar a ser encaminhado, anualmente, para a devida homologação.

Artigo 48 - A organização do curso médio, em 3 (três anos) e carga horária mínima de 1 400 (mil e quatrocentas) horas por ano letivo, estão distribuídas em 200 dias letivos, para jovens a partir de 14 anos de idade (NR).



Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050

Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo IV **Do Critério de Agrupamento de Alunos**

Artigo 49 - Os alunos serão agrupados em classes, obedecendo-se ao número máximo permitido pela legislação, em termos da área útil da sala ou ambiente.

Artigo 50 - De acordo com a Proposta Pedagógica do Colégio, poderão ser organizadas turmas que reúnam alunos de diferentes anos/séries e equivalentes níveis de conhecimento, para o ensino da Língua Portuguesa, no caso de alunos provenientes do exterior, da Língua Inglesa, de Artes e de Educação Física.

TÍTULO IV **DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

Capítulo I **Da Avaliação da Aprendizagem**

Artigo 51 - A avaliação do processo de aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática e terá, como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa de escolaridade.

Artigo 52 - A avaliação do processo de aprendizagem também terá por objetivos:

- I. registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II. possibilitar que o aluno auto-avalie sua aprendizagem;
- III. orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV. fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V. orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Seção I Da Avaliação na Educação Infantil

Artigo 53 - A avaliação na Educação Infantil terá por finalidade:

- I. observar e acompanhar o desenvolvimento da criança ante os objetivos propostos, com base nas características da faixa etária;
- II. possibilitar o desenvolvimento das habilidades necessárias ao início da aprendizagem sistemática;
- III. registrar continuamente o desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção ou mesmo de acesso ao Ensino Fundamental.

Artigo 54 - Os resultados da avaliação serão informados aos pais ou responsáveis, em reuniões e relatórios semestrais.

Seção II Da Avaliação no Ensino Fundamental e Médio

Artigo 55 - A avaliação do rendimento escolar compreenderá o aproveitamento, a participação, a liderança e o desempenho global do aluno.

Artigo 56 - A avaliação será contínua, levando-se em conta os conhecimentos adquiridos e sua aplicação em situações específicas e concretas, as habilidades de análise e síntese, de julgamento, de receptividade, de suporte, a assiduidade e a pontualidade, bem como a participação e cooperação em todas as atividades do Colégio.

Parágrafo único - Na avaliação, os aspectos qualitativos predominarão sobre os quantitativos.

Artigo 57 - No processo de avaliação do aluno, o professor deverá:

- I. utilizar instrumentos diversificados de avaliação;

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

- II. documentar sistematicamente os resultados obtido pelo aluno, seja por meio de observações ou por dados de autoavaliação cooperativa.

Artigo 58 - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, os resultados das avaliações realizadas serão, ao término de cada semestre, sistematicamente registrados, analisados com o aluno, sintetizados num conceito único, enviados à Secretaria e comunicados aos pais ou responsáveis.

Parágrafo único - Os conceitos semestrais refletirão o desempenho alcançado pelo aluno, na seguinte conformidade:

1. A = Ótimo;
2. B = Bom
3. C = Regular
4. F = Fraco
5. I = Insuficiente

Artigo 59 - Nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, ao término de cada semestre, os resultados das avaliações realizadas serão sistematicamente registrados, analisados com o aluno, sintetizados numa escala numérica, enviados à Secretaria e comunicados aos pais ou responsáveis.

Parágrafo único - As notas semestrais refletirão o desempenho alcançado pelo aluno, na seguinte conformidade:

1. 7 = Excelente
2. 6 = Muito Bom
3. 5 = Bom
4. 4 = Satisfatório
5. 3 = Fraco
6. 2 = Muito Fraco
7. 1 = Insuficiente

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo II Da Promoção

Artigo 60 - Será considerado promovido – AP - para o ano/série subsequente ou concluinte de curso, o aluno que obtiver frequência, no mínimo, de 75% do total de horas letivas e:

- I. conceito final igual ou superior a C, se nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II. nota final igual ou superior a 4 (quatro) em todos os componentes curriculares, se nos anos finais do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio.

Capítulo III Da Recuperação

Artigo 61 - O aluno de menor rendimento escolar será submetido, durante o ano letivo, a atividades de recuperação contínua e paralela, tendo em vista a melhoria de seu rendimento escolar.

Artigo 62 - A recuperação contínua será feita, em sala de aula, durante o desenvolvimento das atividades planejadas pelo professor, como uma atividade inerente ao processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 63 - A recuperação paralela ocorrerá durante o semestre, especificamente para o aluno com rendimento escolar insatisfatório, sob a responsabilidade do professor do componente curricular, em horário estabelecido para estudos.

Artigo 64 - Após o final do ano letivo, o aluno que não obtiver nota suficiente para aprovação em, no máximo, 4 (quatro) componentes curriculares, será encaminhado para recuperação, cuja sigla é R.

Parágrafo único - Não terá direito à recuperação final, o aluno que, ao final do ano letivo, não tiver alcançado nota suficiente para aprovação em mais de quatro componentes curriculares.

Artigo 65 - Após a recuperação final, o aluno poderá ter suas avaliações analisadas pelo

Rua Joaquim Antunes, 678 – Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil – Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 – Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil – Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Conselho de Classe/Ano/Série, que, juntamente com o Coordenador Educacional e o Diretor do Colégio, poderá ratificar ou retificar o resultado.

Capítulo IV Da Retenção

Artigo 66 - Será considerado RP, ou seja, retido, o aluno que:

- I. ao término do ano letivo, obtiver:
 - a. conceito igual a D ou E, se dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
 - b. nota igual ou menor que 3 (três) em mais de quatro componentes curriculares, se dos anos finais do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio;
- II. após os estudos de recuperação final, não alcançar os conceitos, ou notas necessários em qualquer um dos componentes curriculares que tenha cursado, ou que não for promovido pelo Conselho de Classe/Ano/Série.

Artigo 67 - Em caso de retenção, o aluno, por si ou por seus pais, poderá solicitar reconsideração de seu resultado final, por meio de documento dirigido ao Diretor do Colégio, dentro do prazo legal estabelecido em norma específica.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I Da Matrícula e da Transferência

Artigo 68 - A matrícula no Colégio será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, observados os seguintes critérios:

- I. por ingresso, na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, com base na idade;
- II. por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental;

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

- III. por transferência em qualquer ano.

Parágrafo único - Caberá ao Diretor do Colégio analisar o pedido de matrícula ou de rematrícula e deferir ou indeferir a solicitação, com base na fluência mínima na língua inglesa.

Artigo 69 - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar:

- I. cópia da Certidão de Nascimento;
- II. cópia da Cédula de Identidade ou do Registro Nacional de Estrangeiro ou do Passaporte;
- III. Histórico Escolar emitido pela escola de origem, em caso de transferência;
- IV. comprovante de estar em dia com as obrigações militares ou eleitorais, se for o caso.

Parágrafo único - As matrículas somente serão efetivadas após anuência expressa do requerente com os termos do Regimento Escolar.

Capítulo II Da Adaptação de Estudos

Artigo 70 - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, o aluno recebido por transferência passará por processo de adaptação de estudos, quando houver diversidade entre os componentes curriculares cursados na escola de origem e os previstos para o mesmo ano ou série no Colégio, como apoio pedagógico à continuidade de estudos.

Artigo 71 - Serão passíveis de adaptação:

- I. no Ensino Fundamental, os componentes curriculares da base comum nacional;
- II. no Ensino Médio, os componentes curriculares da base comum nacional e os obrigatórios estabelecidos em lei;
- III. os componentes curriculares da Parte Diversificada que atendem o Projeto Pedagógico do Colégio.

Artigo 72 - Durante o período de adaptação, o aluno será submetido a atividades de orientação de estudos, conduzidas pelo professor da classe ou pelos professores do componente

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

curricular, sob a coordenação do Diretor do Colégio.

Parágrafo único - A adaptação de estudos deverá constar nos registros do Colégio e do aluno.

Capítulo III Da Classificação e da Reclassificação

Artigo 73 - A classificação ocorrerá:

- I. por promoção, no Ensino Fundamental e Médio, ao final de cada ano ou série, para alunos do próprio Colégio;
- II. por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;
- III. mediante avaliação de competências feita pelo Colégio para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

Artigo 74 - A reclassificação do aluno, em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica do Colégio, ocorrerá a partir de:

- I. proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II. solicitação do próprio aluno ou seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Colégio.

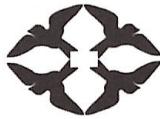
Artigo 75 - Para o aluno do próprio Colégio, a reclassificação ocorrerá até sessenta dias após o início do ano letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Artigo 76 - A avaliação para classificação ou reclassificação do aluno será realizada por uma comissão de três professores ou especialistas, que verificará, além da idade, a competência do candidato para cursar o ano ou série pretendida.



Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único - Os documentos dos processos de classificação e reclassificação, bem como os instrumentos de avaliação devidamente corrigidos, serão arquivados no prontuário do aluno.

Capítulo IV Da Frequência e da Compensação de Ausências

Artigo 77 – O Colégio faz o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares, e, mensalmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências.

Artigo 78 – As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

Parágrafo único - A compensação de ausências não eximirá o Colégio de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Artigo 79 - O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de:

- I. 60% (sessenta por cento) do total de horas, para a Educação Infantil;
- II. 75% (setenta e cinco por cento) para promoção, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Parágrafo único - Poderá ser reclassificado, o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida, mediante requerimento do seu responsável, dirigido ao Diretor do Colégio.

Capítulo V Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 80 - O Colégio expedirá históricos escolares, declarações de conclusão do ano/série, 

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - Ao término da Educação Infantil, o Colégio expedirá documento atestando os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Artigo 81 - Os alunos também receberão, ao término do ensino médio, o Diploma de Bacharelado Internacional - *International Baccalaureate* - regido por normas próprias.

TÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I Do Pessoal Técnico- Administrativo e Pedagógico

Artigo 82 - Ao pessoal Técnico-Administrativo e Pedagógico, contratado pela Entidade Mantenedora, serão assegurados os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, na legislação correlata e neste Regimento Escolar.

Capítulo II Do Corpo Docente

Artigos 83 - Os professores do Colégio terão as relações de trabalho – direitos e deveres – estabelecidos pela legislação trabalhista, por acordos coletivos e pelos contratos de trabalho.

Capítulo III Do Corpo Discente

Artigo 84 - Integram o corpo discente todos os alunos do Colégio a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o mundo do trabalho.

Rua Joaquim Antunes, 678 – Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil – Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 – Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil – Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 85 - São direitos do aluno:

- I. ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- II. ter assegurado o respeito pelos direitos da pessoa humana e pelas suas liberdades fundamentais;
- III. ter asseguradas as condições ótimas de aprendizagem, devendo ser-lhes propiciada à ampla assistência do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos do Colégio.

Artigo 86 - São deveres do aluno:

- I. acatar a autoridade dos superiores;
- II. ser pontual e assíduo;
- III. tratar com respeito colegas e superiores;
- IV. apresentar-se corretamente vestido ou uniformizado;
- V. manter seu material devidamente cuidado;
- VI. colaborar na conservação do prédio e do mobiliário;
- VII. indenizar o prejuízo quando produzir danos ao patrimônio do Colégio ou de terceiros;
- VIII. manter atitude de respeito durante as aulas;
- IX. portar-se corretamente em todas as dependências do Colégio;
- X. comparecer às solenidades do Colégio.

Artigo 87 - Será vedado ao aluno:

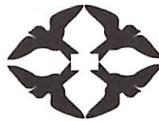
- I. fumar no recinto escolar;
- II. praticar dentro do Colégio atos ofensivos ao bom costume;
- III. afixar dentro do Colégio cartazes ou publicações;
- IV. tomar parte em manifestações ofensivas a pessoas ou instituições;
- V. promover, sem prévia autorização da Direção, coletas, subscrições ou similares, usando o nome do Colégio;
- VI. portar, utilizar, induzir o uso e vender bebidas alcóolicas, drogas ou qualquer tipo de arma ou objeto cortante.



Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050

Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 88 - Serão penas aplicáveis pelo Diretor do Colégio, em função da gravidade da falta, da idade, do grau de maturidade e histórico disciplinar ao aluno:

- I. advertência verbal até três vezes;
- II. advertência escrita até três vezes;
- III. suspensão até cinco dias;
- IV. expulsão depois de tomada as medidas acima. (NR)

Parágrafo único - Todas as penalidades aplicadas aos alunos serão imediatamente comunicadas aos pais ou responsáveis, sendo mantida cópia em seu prontuário. (NR)

Artigo 89 - No caso de faltas graves e reincidentes, a pena será decidida, conjuntamente, pelos membros da Direção do Colégio e do Conselho de Classe/Ano/Série, após processo interno homologado pelo Diretor, resguardando-se o direito de ampla defesa do aluno em causa.

Capítulo IV Dos Pais ou Responsáveis

Artigo 90 - Os pais ou responsáveis pelo aluno, como participantes do processo educativo, têm direito a:

- I. receber informações sobre a vida escolar de seu filho;
- II. apresentar, à Direção do Colégio, sugestões e críticas quanto ao processo educativo.

Artigo 91 – São deveres dos pais ou responsáveis pelo aluno:

- I. entregar, por ocasião da matrícula, todos os documentos solicitados pelo Colégio;
- II. participar do processo formativo do filho, zelando por sua frequência e pelo cumprimento de todas as obrigações escolares;
- III. comparecer às reuniões convocadas pelo Colégio;
- IV. comunicar ao Colégio a ocorrência, em família, de moléstia contagiosa que possa colocar em risco a saúde e o bem estar da comunidade escolar.



Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 92 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Entidade Mantenedora, observada a legislação vigente.

Artigo 93 - O presente Regimento poderá ser alterado sempre que necessário, sendo submetido à aprovação do órgão competente.

Artigo 94 - O Colégio manterá, à disposição dos pais, alunos, professores e demais funcionários, cópia de sua Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar aprovado.

Artigo 95 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 19 de agosto de 2021.



Sílvia Siqueira
MEC 22 126

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050



Carmen Lucia Machado Passarelli
Sex, 08/10/2021 16:17
Para:Silvia Siqueira <silvia.siqueira@stfrancis.com.br>;Eliane Vidal
<eliane.vidal@stfrancis.com.br>

Prezada Silvia,

Após análise das alterações propostas temos algumas considerações:

1. artigo 9º - a Deliberação CEE nº 186/2020 prevê adesão até 2022 iniciando uma série de cada vez. Portanto, o Colégio terá duas realidades : ensino médio antes da BNCC e depois da BNCC. A carga horária máxima da Formação Geral Básica nas 3 séries é no máximo 1800h e não como constou.
2. artigo 48 - a idade de ingresso no ensino médio é de 15 anos, mas sugiro que não coloque idade;
3. os objetivos do Ensino fundamental necessitam atender a BNCC e não só a educação infantil.

Diante disso encaminho orientações para revisão do regimento em relação as novas legislações.

Realizadas as correções, enviar apenas ao meu e-mail para não gerar outro expediente no SEM PAPEL. O colégio já cumpriu o prazo dado pela Deliberação CEE nº203/2021.

Fico no aguardo e espero que retornando das minhas férias tudo esteja acertado.

Grata.

um abraço



CARMEN LUCIA MACHADO PASSARELLI

Supervisor de Ensino
Diretoria de Ensino - Região Centro Oeste
Equipe de Supervisão de Ensino
Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

carmen.passarelli@educacao.sp.gov.br | 11 3866-3820
Avenida Rio Branco, 1260 - Campos Elíseos - São Paulo - Capital
[f /educasp](https://www.facebook.com/educasp) [i /educacaoinspira](https://www.instagram.com/educacaoinspira/) [t /educacaoosp](https://www.twitter.com/educacaoosp) [y /educacaoosp](https://www.youtube.com/educacaoosp)



SEDUCCAP20211032313A



Autenticado com senha por CARMEN LUCIA MACHADO PASSARELLI - Supervisor de Ensino / ESE/CTO - 02/11/2021 às 17:10:56.

Documento Nº: 27576934-5945 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27576934-5945>

SIGA

Assuntos para revisão do Regimento Escolar

LEGISLAÇÕES E ASSUNTOS

I - Deliberação CEE 155/2017 - Dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas (alterada pela Deliberação CEE 161/18):

- Classificação e reclassificação;
- Pedidos de reconsideração e de recursos contra os resultados das avaliações durante o ano e avaliações finais:

1- DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO

Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

A direção da escola, para decidir ouvirá o Conselho de Classe/Ano/Série, atendidas as seguintes condições:

I - O Conselho de Classe será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II - A decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

O prazo ficará suspenso no período de férias e de recessos escolares.



SEDUCCAP20211032314A



Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

2- DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola;

O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

A direção da escola, para decidir, ouvirá o Conselho de Classe/Ano/Série, atendidas as seguintes condições:

I - O Conselho de classe será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II - A decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

O prazo ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

- Ciclo sequencial do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental não passível de interrupção por aproveitamento;
- Compensação de ausências e estudos de recuperação;
- A escola oferecerá projeto especial para atender alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares, utilizando-se de procedimentos pedagógicos, tais como: compensação de ausência, trabalhos de pesquisa, avaliações especiais (escritas ou orais), procedimentos estes compatíveis com a condição e a disponibilidade de tempo desses estudantes;



SEDUCCAP20211032314A



- Incluem-se no projeto especial, mediante atestado comprobatório da doença por responsável pelo tratamento, conforme segue:
 - a) existência de alterações do estado de saúde de discentes, sejam elas congênitas ou adquiridas, perenes ou de duração variável, intermitentes ou ocasionais, motivadas por doença ou por acidente de qualquer origem;
 - b) situações em que a afecção é comprometedora da normalidade da vida escolar e o estudante merece e deve ser apoiado, conforme sua necessidade e dentro das possibilidades da Instituição Educacional;
 - c) perturbações da esfera mental ou psicológica.

II - Deliberação CEE 149/2016 - Estabelece normas para a educação especial no sistema estadual de ensino

- Serão assegurados aos alunos os padrões de acessibilidade, mobilidade e comunicação, na conformidade da legislação vigente. (constituindo-se o pleno atendimento em requisito para o credenciamento da instituição, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos);
- Aplicam-se a esses alunos os critérios de avaliação previstos na Proposta Pedagógica e estabelecidos nas respectivas normas regimentais, acrescidos dos procedimentos de flexibilização curricular e das formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos disponibilizados.

III - BNCC da Educação Infantil e Ensino Fundamental

Amparo Legal: Resolução CNE/CEB nº 05/2009, Resolução CNE/CP 02/2017
Deliberações CEE 169/19 e Indicação CEE nº 179/2019



- Objetivos da Ed. Infantil e do Ens. Fundamental;
- Ed. Infantil – composição curricular - campos de experiência e carga horária
- Ensino fundamental – composição curricular: BNCC -áreas de conhecimento: Linguagens (inclui-se a Língua Inglesa a partir do 6º ano), Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas e parte diversificada;
- os ciclos (séries) e carga horária;

IV - BNCC do Ensino Médio

Amparo Legal: - Resoluções CNE/CEB 03/201, 04/2018, Deliberação CEE nº 186/2020 e Indicação CEE nº 198/2020

- Objetivos do Ensino Médio;
- Ensino Médio – mínimo de 3000 horas de curso em 03 anos;
- Formação Geral Básica – carga horária máxima de 1.800 horas;
- Itinerários Formativos – carga horária mínima de 1.200 horas e no mínimo 2 itinerários;
- Áreas de conhecimento da FGB:
 - 1)Linguagens e suas tecnologias;
 - 2)Matemática e suas tecnologias;
 - 3)Ciências da Natureza e suas tecnologias e
 - 4)Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Lembrando que adesão ao Novo Ensino Médio é até 2022 e de forma gradual, ou seja, iniciando pela 1ª série em 2022, 2ª série em 2023 e 3ª série em 2024;

V - Deliberação CEE 190/2020 - Dispõe sobre autorização de funcionamento de Escolas Internacionais, Escolas Brasileiras com Currículo Internacional,



Autenticado com senha por CARMEN LUCIA MACHADO PASSARELLI - Supervisor de Ensino / ESE/CTO - 02/11/2021 às 17:14:13.

Documento Nº: 27576942-9985 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=27576942-9985>



Escolas Bilíngues e Escolas com Carga Horária Estendida em Língua Adicional Conselho Estadual de Educação, considerando o disposto na Lei 9.394/96 e na Indicação CEE-201/2020

- Na Identificação da escola definir se a escola é:
 1. escolas internacionais;
 - 2- escola brasileira com currículo internacional;
 - 3- escola bilingue;
 - 4- escola com carga horária estendida em língua adicional;
- Concepção e objetivo da escola
- Organização curricular com detalhamento dos componentes curriculares em cada língua, com carga horária específica nas séries/anos/etapas do ensino, garantindo no seu ordenamento o previsto na Base Nacional Comum Curricular e Currículo Paulista para o sistema brasileiro;
- Tipo de calendário, garantindo mínimo de 200 dias letivos;
- carga horária de cada curso: Ed. Infantil e Ensino Fundamental: mínimo de 800h anuais; Ensino Médio com mínimo de 3000 horas de curso, sendo mínimo de 1000 horas anuais (garantindo em seu ordenamento o previsto na BNCC e Currículo Paulista);
- Formas de certificação.

ORIENTAÇÕES

I - LEGISLAÇÃO BÁSICA para elaboração do Regimento Escolar

- Lei 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Ed. Nacional
- Deliberação CEE 10/97- Fixa normas para elaboração do Regimento dos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio;



- Indicação CEE 9/97- Diretrizes para elaboração do Regimento das escolas no Estado de São Paulo.
- Indicação CEE 13/97 - Diretrizes para elaboração do Regimento das escolas no Estado de São Paulo.

II - DISPOSITIVOS OBRIGATÓRIOS DA LDB

- art.12 - Incumbências dos estabelecimentos de ensino
- art. 13 - Incumbências dos docentes
- art. 23 §2º - Calendário escolar adequado às peculiaridades locais
- art. 24 I - Carga horária mínima anual
- art. 24 II - Classificação de alunos
- art. 24 V - verificação do rendimento escolar:
- avaliação contínua e cumulativa — prevalência dos aspectos qualitativos
- possibilidade de aceleração e avanço de estudos
- aproveitamento de estudos
- estudos de recuperação obrigatórios
- art. 24 VI - controle da frequência - mínimo de 75% p/ aprovação
- art. 24 VII - expedição de documentos escolares
- art. 26 - Currículos - base nacional comum e parte diversificada (EF)
- art. 27 - Diretrizes dos conteúdos curriculares
- art. 31- Avaliação na Ed Infantil - sem objetivo de promoção
- art. 32- Ensino Fundamental - duração / presencial
- art. 34 - Jornada escolar mínima de 4 horas no Ens. Fund. com ampliação progressiva
- art. 35- Ensino Médio - duração mínima de 3 anos
- art. 36- Diretrizes do currículo do Ensino Médio
- Art. 39- Diretrizes da Educação Profissional Técnica – cursos técnicos autorizados (habilitação e qualificação)



SEDUCCAP20211032314A



Autenticado com senha por CARMEN LUCIA MACHADO PASSARELLI - Supervisor de Ensino / ESE/CTO - 02/11/2021 às 17:14:13.

Documento Nº: 27576942-9985 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27576942-9985>

III - ASPECTOS FORMAIS

Folhas:

- identificadas com o nome e endereço da escola - ato de autorização ou de criação, se for o caso
- título do documento (REGIMENTO ESCOLAR) na parte superior
- numeradas a partir da 1^a folha após o índice
- rubricadas por quem de direito
- Última folha datada e assinada
- Conter índice

Evitar rasura e estética desfigurada

IV - Ordem lógica: assuntos agrupados em



- **Artigos** 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, .
- **Parágrafos:**
§ 1º . . . 9º, 10, 11, .
- **Parágrafo único**, escrito por extenso
- **Incisos** indicados em romano (I, II, III,...)
- **Itens** dos parágrafos em algarismos arábicos (1,2,3...)
- **Alíneas** dos itens e dos incisos com letras minúsculas (a, b, c...)



V- Tópicos Mínimos do Regimento Escolar

CONTEÚDO DO REGIMENTO ESCOLAR TÓPICOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS PELA INDICAÇÃO CEE 9/97

- I- Identificação do Estabelecimento**
- II-Fins e Objetivos do Estabelecimento**
- III-Organização Administrativa e Técnica**

IV-Organização da Vida Escolar.

Níveis e modalidade, fins e objetivos, mínimos de duração, organização curricular, rendimento escolar, formas de avaliação, recuperação, promoção, retenção, classificação e reclassificação, de freqüência, matrícula, transferência, estágios, expedição de documentos escolares.

V- Direitos e Deveres dos participantes do processo educativo

OBS: No texto do regimento escolar conforme a descrição do assunto, não citar o número da legislação para que em havendo sua alteração, o regimento tenha que ser alterado. Portanto, citar de acordo com a legislação vigente.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Equipe de Supervisão de Centro Oeste

Termo de Desentranhamento

Documento: SEDUC-CAP-2021/1032316 1º Volume

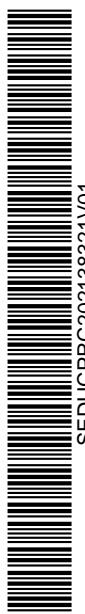
Responsável: Alex Pereira de Almeida

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento SEDUC-PRC-2021 /38321-V01 as folhas 43 a 71 correspondente ao documento SEDUC-CAP-2021/1032316-A.

Motivo: Incorreção.

São Paulo, 05 de dezembro de 2021.

**Alex Pereira de Almeida
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão de Centro Oeste**



SEDUCPRC202138321V01

Classif. documental | 999.99.99.999



3



Autorizada pela Portaria de 06/08/2010 - D.O.E 07/08/2010

Diretoria de Ensino Região Centro Oeste

REGIMENTO ESCOLAR

Título I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1

Capítulo I – Da Identificação do Colégio e da Entidade Mantenedora. 1

Capítulo II – Dos Fins e Objetivos do Colégio 2

Capítulo III – Da Organização e Funcionamento 3

Título II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA..... 4

Capítulo I – Da Direção do Colégio, do Diretor Geral e do Diretor do Colégio..... 5

Capítulo II – Do Apoio Técnico – Administrativo..... 6

Capítulo II – Seção I – Da Secretaria 7

Capítulo III – Do Apoio Técnico – Pedagógico 7

Seção I – Da Coordenação Pedagógica..... 8

Seção II – Do Serviço de Orientação Educacional..... 8

Seção III – Do Conselho de Classe/Ano/Série..... 8

Seção IV – Dos Serviços Técnicos-Pedagógicos Auxiliares..... 9

Subseção I – Do Centro Multimeios..... 9

Subseção II – Dos Centros de Computação 10

Subseção III – Dos Laboratórios..... 10

Capítulo IV – Do Corpo Docente..... 11

Capítulo V – Da Assistência ao Escolar 12

Título III – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO..... 12

Capítulo I – Dos Níveis e Cursos 12

Capítulo II – Dos Fins e Objetivos dos Cursos 14

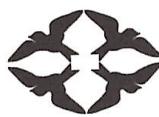
Capítulo III – Do Critério de Agrupamento de Alunos 16

Rua Joaquim Antunes, 678 – Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil – Tel. +55 11 3728-8050
 Rua Cônego Eugênio Leite, 825 – Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil – Tel. +55 11 3728-8050



Autenticado com senha por ALEX PEREIRA DE ALMEIDA - Supervisor de Ensino / ESE/CTO - 05/12/2021 às 19:08:58.
 Documento Nº: 30055076-5233 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30055076-5233>

SIGA



ST. FRANCIS COLLEGE



Autorizada pela Portaria de 06/08/2010 - D.O.E 07/08/2010

Diretoria de Ensino Região Centro Oeste

Título IV – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	16
Capítulo I – Da Avaliação da Aprendizagem	16
Seção I – Da Avaliação na Educação Infantil.....	17
Seção II – Da Avaliação no Ensino Fundamental e Médio.....	17
Capítulo II – Da Promoção	19
Capítulo III – Da Recuperação.....	19
Capítulo IV – Da Retenção	20
Título V – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	20
Capítulo I – Da Matrícula e da Transferência	21
Capítulo II – Da Adaptação de Estudos.....	21
Capítulo III – Da Classificação e da Reclassificação	22
Capítulo IV – Da Frequência e da Compensação de Ausências	23
Capítulo V – Da Expedição de Documentos de Vida Escolar.....	24
Título VI – DOS DIRETORES E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	24
Capítulo I – Do Pessoal Técnico – Administrativo e Pedagógico	24
Capítulo II – Do Corpo Docente	24
Capítulo III – Do Corpo Discente.....	25
Capítulo IV – Dos Pais ou Responsáveis	26
Título VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27



SEDUCCAP20211172202A

Rua Joaquim Antunes, 678 – Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil – Tel. +55 11 3728-8050
 Rua Cônego Eugênio Leite, 825 – Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil – Tel. +55 11 3728-8050



Autenticado com senha por ALEX PEREIRA DE ALMEIDA - Supervisor de Ensino / ESE/CTO - 05/12/2021 às 19:08:58.
 Documento Nº: 30055076-5233 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30055076-5233>



ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Da Identificação do Colégio e da Entidade Mantenedora

Artigo 1º - O St. Francis College, Escola Internacional nos termos da Del. CEE SP 190/2020, estabelecimento de ensino multicultural, bilíngue Português/Inglês, ministrará, a alunos brasileiros e estrangeiros, de acordo com a legislação educacional brasileira, a educação básica nos níveis da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio(NR)

Artigo 2º - O St. Francis College, jurisdicionado à Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, funciona nos seguintes endereços:

Rua Cônego Eugênio Leite, nº 825, CEP 05414-012, Pinheiros, São Paulo, SP, Rua Joaquim Antunes nºs 668,678,700,777,785/789, São Paulo/SP, CEP 05415-001, autorizado a funcionar por Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Centro-Oeste de 06/08/2010, publicada no DOE de 07/08/2010;

Artigo 3º - O St. Francis College é mantido pela empresa Colégio Internacional Saint Francis Ltda., sediada na Rua Cônego Eugênio Leite, nº 825, Pinheiros, São Paulo, SP, CNPJ nº 11.561.640/0001-97, respectivamente, instituída por escritura pública lavrada em São Paulo, SP, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 35.2.2395906.4, em sessão de 29/01/2010, tendo como última alteração sob nº 519.952/12-1 em sessão de 05/12/2012.

Artigo 4º - Para fins de simplificação redacional, o St. Francis College será identificado nos próximos dispositivos deste Regimento somente pelo termo Colégio.

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050


1



ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo II Dos Fins e Objetivos do Colégio

Artigo 5º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 6º - Além das finalidades consignadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Colégio se propõe a ministrar formação multicultural e bilíngue a seus alunos, por meio da compreensão dos direitos e deveres das pessoas, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade, ensejando:

- I. o desenvolvimento integral da personalidade humana e sua participação na obra do bem comum;
- II. o preparo do indivíduo para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhe permita utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- III. o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- IV. a preservação do patrimônio cultural nacional;
- V. a assimilação e divulgação de culturas de outros países;
- VI. a aceitação e respeito das diferentes etnias, convicções filosóficas, políticas e religiosas e todos os demais princípios consagrados:
 - a. no Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - b. nos princípios definidos na Constituição Brasileira;
 - c. nos ideais de desenvolvimento do homem expressos nas legislações dos sistemas brasileiro e internacionais;
 - d. no ato constitutivo da Organização das Nações Unidas – ONU e da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO;
 - e. nos fins expressos na Carta das Nações Unidas;
 - f. na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Artigo 7º - O Colégio tem por finalidade:

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050



2





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

- I. proporcionar a todos os alunos uma formação acadêmica de qualidade;
- II. promover entre os alunos a compreensão de si mesmos, como cidadãos do mundo, e do papel responsável que desempenham na sociedade;
- III. preparar seus alunos para o ensino superior no Brasil e no exterior;
- IV. capacitar os alunos a entender, apreciar a cultura do Colégio, a qual inclui os idiomas Português e Inglês, a cultura do Brasil e conhecimento de culturas de diversos países;
- V. oferecer um currículo suficientemente qualificado para prepará-los para um mercado globalizante e desafiante, garantindo a fácil inserção dos participantes no trabalho, em ambiente de aprendizagem agradável, com profissionais qualificados para as suas funções e materiais didáticos constantemente atualizados;
- VI. garantir, aos alunos estrangeiros, o aproveitamento das oportunidades para as trocas interculturais que o ambiente escolar proporciona, através do estudo da Língua Portuguesa e da Cultura Brasileira;
- VII. formar eternos aprendizes, entre os alunos brasileiros e estrangeiros (NR);
- VIII. proporcionar, aos educandos estrangeiros, oportunidades de se desenvolverem educacional e socialmente enquanto residirem no Brasil.

Capítulo III Da Organização e Funcionamento

Artigo 8º - O Colégio organizar-se-á de modo a atender às necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem do aluno, definindo as formas de utilização dos equipamentos, materiais didático-pedagógicos e demais recursos disponíveis, de forma a adequá-los às diferentes faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados.

Parágrafo único - O Colégio funcionará no período diurno, em tempo integral.

Artigo 9º - A Educação Infantil, para crianças a partir de dois anos e o Ensino Fundamental terão carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar. O novo ensino médio terá carga horária

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

de no máximo 1 800 horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos, conforme legislação em vigor (NR).

§ 1º - Considerar-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pelo Colégio, desde que haja presença de professores e seja controlada a frequência dos alunos, conforme legislação em vigor (NR).

§ 2º - Na Educação Infantil, para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, será considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária da classe.

Artigo 10 - O Calendário Escolar do Colégio, adaptado às peculiaridades de sua clientela, iniciar-se-á em agosto e encerrar-se-á em junho do ano seguinte sendo, em julho, o período de férias escolares.

Parágrafo único - O Calendário Escolar será elaborado anualmente, de conformidade com a legislação vigente e fará parte do Plano Escolar.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 11 - A organização administrativa será estruturada como um mecanismo de apoio à consecução da Proposta Pedagógica e ao dinamismo do processo educacional.

Artigo 12 - A organização administrativa do Colégio abrange:

- I. Direção do Colégio;
- II. Apoio Técnico-Administrativo;
- III. Apoio Técnico-Pedagógico;
- IV. Corpo Docente;
- V. Serviços Auxiliares da Administração.

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050

4





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo I Da Direção do Colégio

Artigo 13 - Integram a Direção do Colégio:

- I. o Diretor Geral;
- II. o Diretor do Colégio.

Seção I Do Diretor Geral

Artigo 14 - O Diretor Geral, profissional designado pela Entidade Mantenedora, responderá pela administração do Colégio.

Artigo 15 - São atribuições do Diretor Geral:

- I. nomear o Diretor do Colégio;
- II. contratar e demitir funcionários;
- III. delinear, juntamente com o Diretor do Colégio, a filosofia e a linha pedagógica do Colégio.

Parágrafo único - Todos os funcionários do Colégio subordinar-se-ão, administrativamente, ao Diretor Geral.

Seção II Do Diretor do Colégio

Artigo 16 - O Diretor do Colégio, profissional habilitado conforme determina a legislação em vigor, será selecionado e contratado pelo Diretor Geral.

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050

5





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 17 - Competirá ao Diretor do Colégio:

- I. responsabilizar-se, junto à Entidade Mantenedora, pela realização dos objetivos e por todas as atividades do Colégio;
- II. cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as determinações superiores e as disposições deste Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
- III. coordenar o planejamento pedagógico do Colégio;
- IV. coordenar e integrar as equipes técnico-pedagógicas e docentes do Colégio para a elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica;
- V. presidir as reuniões de pais e professores destinadas ao trato de assuntos de interesse comum e debate sobre o aproveitamento dos educandos;
- VI. decidir sobre matrículas, classificação, reclassificação, transferências de alunos e adaptações que se fizerem necessárias;
- VII. deliberar sobre os casos omissos na lei e neste Regimento, submetendo suas decisões à consideração da Entidade Mantenedora e/ou da autoridade de ensino, conforme o caso;
- VIII. responsabilizar-se pela coordenação pedagógica.

Parágrafo único - Nos impedimentos legais, o Diretor será substituído por um profissional devidamente habilitado, nos termos da legislação em vigor, a ser designado pelo Diretor Geral.

Capítulo II Do Apoio Técnico-Administrativo

Artigo 18 - O apoio técnico-administrativo abrange os seguintes setores:

- I. Secretaria;
- II. Departamento de Recursos Humanos;
- III. Tesouraria;
- IV. Contabilidade;

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

V. Assistência Médica;

VI. Manutenção;

VII. Serviços Gerais;

VIII. Guarda do Patrimônio Societário.

Parágrafo único - Os serviços de apoio técnico-administrativo estão sob a responsabilidade da entidade mantenedora (NR).

Seção I Da Secretaria

Artigo 19- A Secretaria, sob a gestão do Secretário, profissional qualificado, realizará todos os serviços de escrituração, correspondência, documentação e arquivo do Colégio.

Artigo 20 - Os serviços da Secretaria compreendem:

- I. documentação e escrituração escolar pessoal dos alunos e professores;
- II. organização, atualização, guarda e conservação dos arquivos;
- III. expedição, registro e controle de expedientes.

Parágrafo único - O Secretário será substituído, em seus impedimentos legais, por funcionário igualmente qualificado, designado pelo Diretor do Colégio.

Capítulo III Do Apoio Técnico-Pedagógico

Artigo 21 - O apoio técnico-pedagógico compreende:

- I. a Coordenação Pedagógica;
- II. a Orientação Educacional (NR)
- III. o Conselho de Classe/Ano/Série;
- IV. os Serviços Técnico-Pedagógico Auxiliares.

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050

7 





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Seção I Da Coordenação Pedagógica

Artigo 22 - A Coordenação Pedagógica será exercida pelo Diretor do Colégio e terá por objetivo planejar, organizar, dirigir e controlar todo o processo escolar, dando orientação pedagógica e gerenciando o corpo docente, cuidando da harmonia do seu trabalho, dos órgãos de apoio pedagógico e do corpo discente, de modo que os objetivos educacionais sejam atingidos.

Seção II Da Orientação Educacional

Artigo 23 - A Orientação Educacional terá por objetivo conhecer os alunos e dar-lhes a possibilidade de uma real integração na vida do Colégio, além de integrar os currículos brasileiro e internacional (NR).

Artigo 24 - A Orientação Educacional terá as seguintes atribuições: (NR)

- I. acompanhar o desenvolvimento dos alunos nos aspectos físico, intelectual, emocional e social;
- II. trabalhar em colaboração com as famílias e os professores;
- III. diagnosticar situações-problema e propor soluções;
- IV. entrevistar novos alunos e suas famílias.

Parágrafo único - A Orientação Educacional poderá ser exercida pelo Diretor Geral do Colégio (NR).

Seção III Do Conselho de Classe/Ano/Série

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 25 - O Conselho de Classe/Ano/Série, constituído pelos professores das classes, anos ou séries, será presidido pelo Diretor do Colégio e contará com a participação do Coordenador Educacional.

Artigo 26 - São atribuições do Conselho de Classe/Ano/Série:

- I. planejar, replanejar, analisar e avaliar o andamento do processo ensino-aprendizagem;
- II. indicar estudos e programas especiais de recuperação paralela e contínua (NR);
- III. analisar o desenvolvimento global do aluno com a finalidade de opinar quanto aos resultados finais da avaliação final, classificação e reclassificação;
- IV. analisar e discutir com o diretor, eventuais recursos dos pais ou responsáveis, sobre o resultado da avaliação final (NR).

Artigo 27 - O Conselho de Classe/Ano/Série reunir-se-á, ordinariamente, no final de cada semestre e no final do ano letivo ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor do Colégio.

Seção IV Dos Serviços Técnico-Pedagógico Auxiliares

Subseção I Do Centro Multimeios

Artigo 28 - O Centro Multimeios é um ambiente apropriado para leitura e pesquisa, destinado a alunos, docentes e comunidade.

Artigo 29 - O Centro Multimeios será dirigido por um funcionário qualificado, designado pela Entidade Mantenedora e supervisionado pelo Diretor do Colégio.

Artigo 30 - Caberá ao funcionário responsável pelo Centro Multimeios:

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

- I. elaborar e executar a programação das atividades do Centro Multimeios, mantendo-o articulado com as demais programações que integram a vida escolar;
- II. manter controle das atividades realizadas, avaliar os resultados da programação e apresentar relatório anual;
- III. assegurar a adequada organização e funcionamento do Centro;
- IV. organizar o acervo e zelar pela sua conservação;
- V. elaborar, organizar e manter atualizados os fichários e catálogos;
- VI. orientar o usuário na utilização do material;
- VII. elaborar propostas para aquisição de livros culturais e científicos, folhetos e periódicos, a partir das necessidades indicadas pelo pessoal administrativo, técnico, docente, discente e pela comunidade;
- VIII. manter intercâmbio com outros centros no país e fora dele;
- IX. organizar e registrar materiais didáticos, mantendo controle de sua utilização;
- X. elaborar inventário anual do acervo.

Subseção II Dos Centros de Computação

Artigo 31 - Os Centros de Computação serão constituídos de salas, devidamente equipadas, para o desenvolvimento de aulas práticas, consultas e pesquisas em endereços virtuais, bem como para a realização de trabalhos individuais e coletivos por alunos e professores.

Subseção III Dos Laboratórios

Artigo 32 - Os laboratórios constituir-se-ão em recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos docente e discente.

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050

10





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 33 - A organização e funcionamento dos laboratórios serão da responsabilidade do professor da área curricular correspondente.

Artigo 34 - O professor responsável pelo laboratório terá as seguintes atribuições:

- I. adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento dos currículos;
- II. controlar a utilização do ambiente e dos equipamentos instrumentais;
- III. propor a requisição ou reposição do material de consumo.

Capítulo IV Do Corpo Docente

Artigo 35 - Integram o corpo docente todos os professores que ministram aulas no Colégio.

Artigo 36 - São atribuições dos professores:

- I. participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- II. executar, com o melhor critério pedagógico, o programa de sua área e componente curricular, apresentando o seu Plano de Ensino para a devida aprovação.
- III. propor recuperação paralela, semanalmente, e contínua, até o fim do semestre (NR);
- IV. manter atualizados os conhecimentos relativos ao seu componente curricular e comparecer a seminários de estudos, certames culturais e encontros pedagógicos;
- V. colaborar na formação moral e cívica dos alunos com palavras, atitudes, ações, exemplos de elevado padrão de urbanidade, civismo e exatidão do cumprimento do dever;
- VI. corrigir, com o devido cuidado e nos prazos estabelecidos, os trabalhos escolares;
- VII. entregar dentro do prazo a relação dos conceitos/notas e faltas dos alunos;
- VIII. manter a disciplina em classe e colaborar para a ordem e disciplina geral do estabelecimento;

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





REGIMENTO ESCOLAR

- IX. participar das reuniões pedagógicas e Conselho de Classe/Ano/Série, sempre que convocados;
- X. manter com colegas e demais funcionários o espírito de colaboração indispensável à eficácia da obra educativa.
- XI. prover diferentes abordagens para a inclusão, conforme legislação em vigor. (NR)

Capítulo V Da Assistência ao Escolar

Artigo 37 - O Colégio, na medida dos recursos disponíveis, poderá propiciar, ao aluno necessitado, bolsa de estudo a fim de que possa dar prosseguimento às suas atividades escolares neste Colégio.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I Dos Níveis e Cursos

Artigo 38 - O Colégio ministrará a educação básica nacional, nos seguintes níveis de ensino:

- I. Educação Infantil, para crianças a partir de 2 (dois) anos de idade;
- II. Ensino Fundamental;
- III. Ensino Médio.

Artigo 39 - A Educação Infantil será organizada em quatro etapas anuais, denominadas:

- I. Alpha e PYP 1, correspondentes à creche;
- II. PYP 2 e PYP 3, correspondentes à pré-escola.

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único - Em cada uma das etapas, os alunos serão agrupados conforme a faixa etária indicada a seguir, atendendo-se as normas legais vigentes:

1. Alpha - 2 anos
2. PYP 1 - 3 anos
3. PYP 2 - 4 anos
4. PYP 3 - 5 anos

Artigo 40 - O Ensino Fundamental será organizado em nove anos letivos, divididos em dois ciclos, com as denominações que seguem:

I. Ciclo I:

- a. 1º ano = PYP 4
- b. 2º ano = PYP 5
- c. 3º ano = PYP 6
- d. 4º ano = PYP 7
- e. 5º ano = PYP 8

II. Ciclo II:

- a. 6º ano = MYP 1
- b. 7º ano = MYP 2
- c. 8º ano = MYP 3
- d. 9º ano = MYP 4

Artigo 41 - O Ensino Médio será organizado em três séries letivas, com as denominações que seguem:

- I. 1ª série = MYP 5
- II. 2ª série = DP 1
- III. 3ª série = DP 2

Capítulo II

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Dos Fins e Objetivos dos Cursos

Artigo 42 A Educação Infantil tem como objetivos propiciar, dentre outros aspectos de legislação expressa na Base Nacional Comum Curricular:

I - o desenvolvimento físico, cognitivo, social e afetivo do aluno;

II - práticas de educação e cuidado, entendendo a criança como um ser total, completo e indivisível;

III - aquisição de hábitos e atitudes favoráveis ao trabalho em grupo e frequência regular na Escola;

IV - o desenvolvimento:

a. da responsabilidade pessoal, da compreensão dos direitos e deveres com parceiros da mesma idade e adultos;

b. da autonomia, através de atividades de autoconfiança e de iniciativa;

c. a criatividade, especialmente como elemento de autoexpressão.

Parágrafo único - Os componentes curriculares serão metodologicamente adequados às etapas de desenvolvimento dessa faixa etária (NR).

Art. 43 - O currículo escolar do ensino fundamental será elaborado em conformidade com as determinações legais estabelecidas pelo sistema educacional brasileiro e respeitará, na sua elaboração, as orientações da Base Nacional Comum Curricular, visando

I- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo nos idiomas português e inglês;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia;

III - das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Parágrafo Único O currículo do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano será constituído pela:

I- Base Nacional Comum;

II - Parte Diversificada; e

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

III - Temas transversais, constituídos especialmente por aspectos relativos à cidadania, educação pessoal e social, saúde, uso de tecnologias da informação e comunicação (TICs), arte e design perpassando todos os componentes curriculares. (NR).

Art. 44- O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem por objetivo, dentre outros aspectos de legislação:

I- a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV- a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina e dos Itinerários Formativos.

Artigo 45 - A Base Nacional Comum do Currículo obedecerá ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e será organizada em quatro áreas do conhecimento:

I. Linguagens e Códigos - Língua Portuguesa, Literatura, Artes e Educação Física;

II. Ciências da Natureza - Física, Química e Biologia;

III. Matemática;

IV. Ciências Humanas - História, Geografia e Filosofia.

Artigo 46 - Na Parte Diversificada, atendendo as características de sua clientela, o Colégio apresentará, em todos os anos/séries, um currículo multicultural e bilingüe, em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa, que será desenvolvido como enriquecimento curricular, de forma inter/transdisciplinar, dentro do que se denomina currículo internacional, com a finalidade de preparar os alunos para o *International Baccalaureate*.

Artigo 47 - Os componentes curriculares serão especificados nas Matrizes Curriculares dos diferentes cursos e integrarão o Plano Escolar a ser encaminhado, anualmente, para a devida homologação.

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 48 - A organização do curso médio, em 3 (três anos) e carga horária mínima de 1 400 (mil e quatrocentas) horas por ano letivo, e no máximo de 1 800(um mil e oitocentas) horas, estão distribuídas em 200 dias letivos, para jovens a partir de 15 anos de idade (NR).

Capítulo III Do Critério de Agrupamento de Alunos

Artigo 49 - Os alunos serão agrupados em classes, obedecendo-se ao número máximo permitido pela legislação, em termos da área útil da sala ou ambiente.

Artigo 50 - De acordo com a Proposta Pedagógica do Colégio, poderão ser organizadas turmas que reúnam alunos de diferentes anos/séries e equivalentes níveis de conhecimento, para o ensino da Língua Portuguesa, no caso de alunos provenientes do exterior, da Língua Inglesa, de Artes e de Educação Física.

TÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I Da Avaliação da Aprendizagem

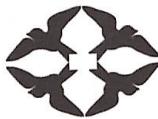
Artigo 51 - A avaliação do processo de aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática e terá, como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa de escolaridade.

Artigo 52 - A avaliação do processo de aprendizagem também terá por objetivos:

- I. registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

- II. possibilitar que o aluno auto-avalie sua aprendizagem;
- III. orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV. fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V. orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Seção I Da Avaliação na Educação Infantil

Artigo 53 - A avaliação na Educação Infantil terá por finalidade:

- I. observar e acompanhar o desenvolvimento da criança ante os objetivos propostos, com base nas características da faixa etária;
- II. possibilitar o desenvolvimento das habilidades necessárias ao início da aprendizagem sistemática;
- III. registrar continuamente o desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção ou mesmo de acesso ao Ensino Fundamental.

Artigo 54 - Os resultados da avaliação serão informados aos pais ou responsáveis, em reuniões e relatórios semestrais.

Seção II Da Avaliação no Ensino Fundamental e Médio

Artigo 55 - A avaliação do rendimento escolar compreenderá o aproveitamento, a participação, a liderança e o desempenho global do aluno.

Artigo 56 - A avaliação será contínua, levando-se em conta os conhecimentos adquiridos e sua aplicação em situações específicas e concretas, as habilidades de análise e síntese, de

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

- II.** documentar sistematicamente os resultados obtido pelo aluno, seja por meio de observações ou por dados de autoavaliação cooperativa.

Artigo 58 - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, os resultados das avaliações realizadas serão, ao término de cada semestre, sistematicamente registrados, analisados com o aluno, sintetizados num conceito único, enviados à Secretaria e comunicados aos pais ou responsáveis.

Parágrafo único - Os conceitos semestrais refletirão o desempenho alcançado pelo aluno, na seguinte conformidade:

1. A = Ótimo;
2. B = Bom
3. C = Regular
4. D = Fraco
5. E = Insuficiente

Artigo 59 - Nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, ao término de cada semestre, os resultados das avaliações realizadas serão sistematicamente registrados, analisados com o aluno, sintetizados numa escala numérica, enviados à Secretaria e comunicados aos pais ou responsáveis.

Parágrafo único - As notas semestrais refletirão o desempenho alcançado pelo aluno, na seguinte conformidade:

1. 7 = Excelente
2. 6 = Muito Bom
3. 5 = Bom
4. 4 = Satisfatório
5. 3 = Fraco
6. 2 = Muito Fraco
7. 1 = Insuficiente

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

2. 6 = Muito Bom
3. 5 = Bom
4. 4 = Satisfatório
5. 3 = Fraco
6. 2 = Muito Fraco
7. 1 = Insuficiente

Capítulo II Da Promoção

Artigo 60 - Será considerado promovido – AP - para o ano/série subsequente ou concluinte de curso, o aluno que obtiver frequência, no mínimo, de 75% do total de horas letivas e:

- I. conceito final igual ou superior a C, se nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II. nota final igual ou superior a 4 (quatro) em todos os componentes curriculares, se nos anos finais do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio.

Capítulo III Da Recuperação

Artigo 61 - O aluno de menor rendimento escolar será submetido, durante o ano letivo, a atividades de recuperação contínua e paralela, tendo em vista a melhoria de seu rendimento escolar.

Artigo 62 - A recuperação contínua será feita, em sala de aula, durante o desenvolvimento das atividades planejadas pelo professor, como uma atividade inerente ao processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 63 - A recuperação paralela ocorrerá durante o semestre, especificamente para o aluno com rendimento escolar insatisfatório, sob a responsabilidade do professor do componente curricular, em horário estabelecido para estudos.

Rua Joaquim Antunes, 678 – Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil – Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 – Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil – Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 64 - Após o final do ano letivo, o aluno que não obtiver nota suficiente para aprovação em, no máximo, 4 (quatro) componentes curriculares, será encaminhado para recuperação, cuja sigla é **R**.

Parágrafo único - Não terá direito à recuperação final, o aluno que, ao final do ano letivo, não tiver alcançado nota suficiente para aprovação em mais de quatro componentes curriculares.

Artigo 65 - Após a recuperação final, o aluno poderá ter suas avaliações analisadas pelo Conselho de Classe/Ano/Série, que, juntamente com o Coordenador Educacional e o Diretor do Colégio, poderá ratificar ou retificar o resultado.

Capítulo IV Da Retenção

Artigo 66 - Será considerado **RP**, ou seja, retido, o aluno que:

- I. ao término do ano letivo, obtiver:
 - a. conceito igual a **D** ou **E**, se dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
 - b. nota igual ou menor que **3** (três) em mais de quatro componentes curriculares, se dos anos finais do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio;
- II. após os estudos de recuperação final, não alcançar os conceitos, ou notas necessários em qualquer um dos componentes curriculares que tenha cursado, ou que não for promovido pelo Conselho de Classe/Ano/Série.

Artigo 67 - Em caso de retenção, o aluno, por si ou por seus pais, poderá solicitar reconsideração de seu resultado final, por meio de documento dirigido ao Diretor do Colégio, dentro do prazo legal estabelecido em norma específica.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo I Da Matrícula e da Transferência

Artigo 68 - A matrícula no Colégio será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, observados os seguintes critérios:

- I. por ingresso, na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, com base na idade;
- II. por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III. por transferência em qualquer ano.

Parágrafo único - Caberá ao Diretor do Colégio analisar o pedido de matrícula ou de rematrícula e deferir ou indeferir a solicitação, com base na fluência mínima na língua inglesa.

Artigo 69 - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar:

- I. cópia da Certidão de Nascimento;
- II. cópia da Cédula de Identidade ou do Registro Nacional de Estrangeiro ou do Passaporte;
- III. Histórico Escolar emitido pela escola de origem, em caso de transferência;
- IV. comprovante de estar em dia com as obrigações militares ou eleitorais, se for o caso.

Parágrafo único - As matrículas somente serão efetivadas após anuência expressa do requerente com os termos do Regimento Escolar.

Capítulo II Da Adaptação de Estudos

Artigo 70 - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, o aluno recebido por transferência passará por processo de adaptação de estudos, quando houver diversidade entre os componentes curriculares cursados na escola de origem e os previstos para o mesmo ano ou série no Colégio, como apoio pedagógico à continuidade de estudos.

Artigo 71 - Serão passíveis de adaptação:

- I. no Ensino Fundamental, os componentes curriculares da base comum nacional;

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

- II. no Ensino Médio, os componentes curriculares da base comum nacional e os obrigatórios estabelecidos em lei;
- III. os componentes curriculares da Parte Diversificada que atendem o Projeto Pedagógico do Colégio.

Artigo 72 - Durante o período de adaptação, o aluno será submetido a atividades de orientação de estudos, conduzidas pelo professor da classe ou pelos professores do componente curricular, sob a coordenação do Diretor do Colégio.

Parágrafo único - A adaptação de estudos deverá constar nos registros do Colégio e do aluno.

Capítulo III Da Classificação e da Reclassificação

Artigo 73 - A classificação ocorrerá:

- I. por promoção, no Ensino Fundamental e Médio, ao final de cada ano ou série, para alunos do próprio Colégio;
- II. por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;
- III. mediante avaliação de competências feita pelo Colégio para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

Artigo 74 - A reclassificação do aluno, em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica do Colégio, ocorrerá a partir de:

- I. proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II. solicitação do próprio aluno ou seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Colégio.

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 75 - Para o aluno do próprio Colégio, a reclassificação ocorrerá até sessenta dias após o início do ano letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Artigo 76 - A avaliação para classificação ou reclassificação do aluno será realizada por uma comissão de três professores ou especialistas, que verificará, além da idade, a competência do candidato para cursar o ano ou série pretendida.

Parágrafo único - Os documentos dos processos de classificação e reclassificação, bem como os instrumentos de avaliação devidamente corrigidos, serão arquivados no prontuário do aluno.

Capítulo IV Da Frequência e da Compensação de Ausências

Artigo 77 – O Colégio faz o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares, e, mensalmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências.

Artigo 78 – As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

Parágrafo único - A compensação de ausências não eximirá o Colégio de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Artigo 79 - O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de:

- I. 60% (sessenta por cento) do total de horas, para a Educação Infantil;
- II. 75% (setenta e cinco por cento) para promoção, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único - Poderá ser reclassificado, o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida, mediante requerimento do seu responsável, dirigido ao Diretor do Colégio.

Capítulo V Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 80- O Colégio expedirá históricos escolares, declarações de conclusão do ano/série, certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - Ao término da Educação Infantil, o Colégio expedirá documento atestando os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Artigo 81 - Os alunos também receberão, ao término do ensino médio, o Diploma de Bacharelado Internacional - *International Baccalaureate* - regido por normas próprias.

TÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I Do Pessoal Técnico- Administrativo e Pedagógico

Artigo 82 - Ao pessoal Técnico-Administrativo e Pedagógico, contratado pela Entidade Mantenedora, serão assegurados os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, na legislação correlata e neste Regimento Escolar.

Capítulo II Do Corpo Docente

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Artigos 83 - Os professores do Colégio terão as relações de trabalho – direitos e deveres – estabelecidos pela legislação trabalhista, por acordos coletivos e pelos contratos de trabalho.

Capítulo III Do Corpo Discente

Artigo 84 - Integram o corpo discente todos os alunos do Colégio a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o mundo do trabalho.

Artigo 85 - São direitos do aluno:

- I. ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- II. ter assegurado o respeito pelos direitos da pessoa humana e pelas suas liberdades fundamentais;
- III. ter asseguradas as condições ótimas de aprendizagem, devendo ser-lhes propiciada à ampla assistência do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos do Colégio.

Artigo 86 - São deveres do aluno:

- I. acatar a autoridade dos superiores;
- II. ser pontual e assíduo;
- III. tratar com respeito colegas e superiores;
- IV. apresentar-se corretamente vestido ou uniformizado;
- V. manter seu material devidamente cuidado;
- VI. colaborar na conservação do prédio e do mobiliário;
- VII. indenizar o prejuízo quando produzir danos ao patrimônio do Colégio ou de terceiros;
- VIII. manter atitude de respeito durante as aulas;
- IX. portar-se corretamente em todas as dependências do Colégio;
- X. comparecer às solenidades do Colégio.

Artigo 87 - Será vedado ao aluno:

Rua Joaquim Antunes, 678 – Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil – Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 – Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil – Tel. +55 11 3728-8050





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

- I. fumar no recinto escolar;
- II. praticar dentro do Colégio atos ofensivos ao bom costume;
- III. afixar dentro do Colégio cartazes ou publicações;
- IV. tomar parte em manifestações ofensivas a pessoas ou instituições;
- V. promover, sem prévia autorização da Direção, coletas, subscrições ou similares, usando o nome do Colégio;
- VI. portar, utilizar, induzir o uso e vender bebidas alcóolicas, drogas ou qualquer tipo de arma ou objeto cortante.

Artigo 88 - Serão penas aplicáveis pelo Diretor do Colégio, em função da gravidade da falta, da idade, do grau de maturidade e histórico disciplinar ao aluno:

- I. advertência verbal até três vezes;
- II. advertência escrita até três vezes;
- III. suspensão até cinco dias;
- IV. expulsão depois de tomada as medidas acima. (NR)

Parágrafo único - Todas as penalidades aplicadas aos alunos serão imediatamente comunicadas aos pais ou responsáveis, sendo mantida cópia em seu prontuário. (NR)

Artigo 89 - No caso de faltas graves e reincidentes, a pena será decidida, conjuntamente, pelos membros da Direção do Colégio e do Conselho de Classe/Ano/Série, após processo interno homologado pelo Diretor, resguardando-se o direito de ampla defesa do aluno em causa.

Capítulo IV Dos Pais ou Responsáveis

Artigo 90 - Os pais ou responsáveis pelo aluno, como participantes do processo educativo, têm direito a:

- I. receber informações sobre a vida escolar de seu filho;
- II. apresentar, à Direção do Colégio, sugestões e críticas quanto ao processo educativo.

Rua Joaquim Antunes, 678 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050

pag 26
JK





ST. FRANCIS COLLEGE



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 91 – São deveres dos pais ou responsáveis pelo aluno:

- I. entregar, por ocasião da matrícula, todos os documentos solicitados pelo Colégio;
- II. participar do processo formativo do filho, zelando por sua frequência e pelo cumprimento de todas as obrigações escolares;
- III. comparecer às reuniões convocadas pelo Colégio;
- IV. comunicar ao Colégio a ocorrência, em família, de moléstia contagiosa que possa colocar em risco a saúde e o bem estar da comunidade escolar.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

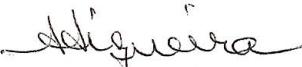
Artigo 92 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Entidade Mantenedora, observada a legislação vigente.

Artigo 93 - O presente Regimento poderá ser alterado sempre que necessário, sendo submetido à aprovação do órgão competente.

Artigo 94 - O Colégio manterá, à disposição dos pais, alunos, professores e demais funcionários, cópia de sua Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar aprovado.

Artigo 95 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 19 de agosto de 2021.


Silvia Siqueira
Reg. MEC 22126

Diretora
Rua Joaquim Antunes, 878 - Pinheiros 05415-001, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050
Rua Cônego Eugênio Leite, 825 - Pinheiros 05414-012, São Paulo-SP, Brasil - Tel. +55 11 3728-8050


pag
27.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Centro Oeste
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

101
Governo do Estado de São Paulo

PARECER

Referência: Parecer N° , 14/12/2021 - .

Assunto: Processo de elaboração de ato normativo

O presente Regimento Escolar foi analisado à luz do disposto nos termos das leis de ensino vigentes, a saber:

I - Identificação do estabelecimento, com indicação do ato administrativo que autorizou seu funcionamento: fls. 74

II - Fins e objetivos do estabelecimento: fls.75 e 76

III – Da Organização Técnica Pedagógica: fls.76 e 77

IV - Organização Administrativa e Técnica: fls.77 a 85

V - Organização da Vida Escolar:

- **Níveis e Modalidades de educação e ensino: fls 85 e 86.**
- **Fins e objetivos dos cursos: fls. 87 a 89**
- **Mínimos de duração e carga horária: fls. 76, 77 e 89**
- **Do Calendário Escolar: fls.77**
- **Verificação do rendimento escolar, formas de:**
 - **avaliação : fls.89 a 92**
 - **recuperação : fls. 92 e 93**
 - **promoção : fls. 92**
 - **retenção : fls. 93**
 - **Frequência e Compensação de Ausência: fls.96 e 97**
- **Matrícula, Transferência e Adaptação: fls.94 e 95**
- **Classificação e reclassificação: fls. 95 e 96**
- **Expedição de documentos de vida escolar (históricos escolares, declarações de conclusão, série, certificados de conclusão de cursos e diplomas): fls.97**

VI - Direitos e Deveres dos Participantes do processo educativo:

- **Do Corpo Discente: fls.97 e 98**
- **Do Corpo Docente: fls. 98 e 99**
- **Dos Responsáveis: fls. 99 e 100**
- **Sanções fls.99**

Classif. documental

001.01.01.002



Assinado com senha por ALEX PEREIRA DE ALMEIDA - 14/12/2021 às 19:02:40.
Documento N°: 30812867-4198 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30812867-4198>



SIGA

VII - Outros tópicos incluídos pela escola

- Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação: fls.82 a 84.

St. Francis College Rua Cônego de Eugênio Leite, 825 – Pinheiros - Rua Joaquim Antunes, 668,678,700,777,785/789. Entidade Mantenedora: Colégio Internacional Saint Francis – Ltda. CNPJ: 11.561.640/0001 – 97 Homologação do Regimento Escolar, por Portaria da Diretoria Regional de Ensino Centro-Oeste de Regimento 19/03/2019 DOE 20/03/2019 Alteração regimento 17/09/2020 DOE 18/09/2020

Essa supervisão em face do disposto acima, é salvo melhor juízo, favorável à aprovação do Novo Regimento do Colégio Saint Francis, com a respectiva publicação

É o Parecer.

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

Alex Pereira de Almeida
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão de Centro Oeste



2





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Gabinete da Dirigente de Centro Oeste

Despacho

Interessado: St.Francis College

Assunto: REGIMENTO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2022

Com fundamento no Parecer exarado pelo Supervisor de Ensino,

HOMOLOGO

o Regimento Escolar para o ano letivo de 2022.

Encaminhe-se ao Núcleo de Vida Escolar para envio à escola do documento
homologado e para arquivamento.

São Paulo, 20 de dezembro de 2021.

JANE RUBIA ADAMI DA SILVA
Dirigente Regional de Ensino
Gabinete da Dirigente de Centro Oeste



SEDUCDES2022-368597A

Classif. documental

001.01.01.002



Assinado com senha por JANE RUBIA ADAMI DA SILVA - 20/12/2021 às 16:39:19.
Documento Nº: 31227260-866 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31227260-866>

SIGA



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar - DER Centro Oeste

104
Governo do Estado de São Paulo

Selecione

21/12/2021

Dispõe sobre Aprovação de Novo Regimento Escolar

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016, Deliberação CEE 155/2017 e demais normas vigentes, e à vista do Processo nº SEDUC-PRC-2021/38321 de 27/08/2021, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o **Novo Regimento Escolar** do Estabelecimento de Ensino **ST FRANCIS COLLEGE (CÓD. CIE 445332)**, situada a Rua Cônego Eugênio Leite, nº 825, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05414-012 e Rua Joaquim Antunes nºs 668,678,700,777,785/789, São Paulo/SP, CEP 05415-001, mantido por **Colégio Internacional Saint Francis Ltda, CNPJ nº 11.561.640/0001-97**, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria de 19/03/2019 publicado no DOE de 20/03/2019 e última alteração regimento aprovador por Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 17/09/2020 publicado DOE de 18/09/2020.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 21 de dezembro de 2021.

JANE RUBIA ADAMI DA SILVA
Dirigente Regional de Ensino
Gabinete da Dirigente de Centro Oeste



SEDUCPOR202118202A

Classif. documental

001.01.01.001



Assinado com senha por JANE RUBIA ADAMI DA SILVA - 21/12/2021 às 10:04:50.
Documento Nº: 31254725-5159 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaeax/public/app/autenticar?n=31254725-5159>

SIGA

